



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 17/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.011671/2017-81

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela MSW Capital Gestão de Recursos LTDA. contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, I, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 400,00 refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 2 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 410.349), o interessado argumenta que "*solicita por gentileza o cancelamento da Multa Cominatória, uma vez que por motivo de saúde o responsável por fazer o cadastro estava ausente de suas atividades profissionais e só pode fazê-lo no seu retorno.*".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteiras de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "MOISES@MSW.COM.BR" (fl. 3 do Doc. 410.352), constante à época no cadastro do participante, com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória

diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o recurso não deve prosperar, pois as responsabilidades atribuídas às pessoas jurídicas reguladas pela CVM não podem ser eximidas pelo simples fato do responsável estar afastado de suas atribuições no momento do cumprimento da obrigação, pelo motivo que for, cabendo à instituição planejar e adequar sua estrutura e recursos humanos de forma a estar apto permanentemente ao cumprimento dessas obrigações.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc.410.352), o envio da declaração prevista na norma somente foi realizado na data de 10/06/2017.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 15/02/2019, às 18:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0686434** e o código CRC **1BE048D1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0686434** and the "Código CRC" **1BE048D1**.*